ESTATUTOS

DA

UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MADEIRA - UIPSS-MADEIRA

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Âmbito, Natureza e Fins

Artigo 1º

Da denominação e sede

A União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira, abreviadamente também designada por UIPSS-MADEIRA, criada no dia 18 de Maio de 2004 no 2º Cartório Notarial do Funchal, tem a sua sede nesta cidade, na Rua dos Netos 43-1º- Sala 3, Funchal, e rege-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

Filiação e Cooperação

A UIPSS-MADEIRA na sua génese foi constituída, pelas Instituições da RAM (Região Autónoma da Madeira), actualmente filiada na Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, com Sede no Porto. A filiação da UIPSS-MADEIRA na Confederação visa, facilitar a desejável cooperação entre as partes e favorecer a dinâmica de contactos, sempre que possível ou necessário.

Artigo 3º

Da natureza, âmbito e princípios organizativos

1. A UIPSS-MADEIRA tem âmbito regional, prossegue fins não lucrativos e no desenvolvimento das suas atividades rege-se por princípios de democraticidade, representatividade e descentralização.

2. A UIPSS-MADEIRA é a expressão organizada da cooperação entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) da RAM visando proteger o quadro de valores éticos e filosóficos que lhes é comum.

Artigo 4º
Fins da associação

1. A UIPSS-MADEIRA tem por finalidade:
   a) Preservar a identidade das IPSS, particularmente no que concerne à sua preferencial ação junto das pessoas, famílias e grupos mais carenciados;

   b) Acautelar a respetiva autonomia, designadamente ao nível da livre escolha interna e áreas de ação, bem assim, como da sua liberdade de atuação;

c) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para a causa da ação social.

2. Para prossecução dos objetivos supra indicados, a UIPSS-MADEIRA propõe-se:

a) Promover e coordenar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio interinstitucional, a interajuda e o conhecimento recíproco das instituições com representatividade na RAM;

b) Representar, promover e assumir a defesa das IPSS da RAM;

c) Contribuir para o apoio das Associadas nas áreas de Consultorias jurídica, contabilística e outras;

d) Contribuir para o reforço do papel de intervenção das instituições junto das comunidades, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas;

e) Organizar serviços e ações de apoio às associadas, designadamente:

1 – Ações de Formação Profissional a que se candidate, e que venham a ser aprovadas, como nos domínios da formação, informação e racionalização de recursos;

2 – Realização de Ações de Formação Profissional devidamente organizadas e ministradas quer por entidades públicas ou privadas devidamente credenciadas para esse fim;

3 – Promoção de atividades, iniciativas e projetos formativos e não formativos que promovam o respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades e a inclusão social de pessoas desfavorecidas ou em situação de risco e exclusão social.

Capítulo II

Das Associadas

Artigo 5º

Da admissão

1. A UIPSS-MADEIRA é constituída pelas instituições nela associadas.

2. Será admitida como associada qualquer instituição particular de solidariedade social que tal o solicite, devendo cumulativamente reunir as seguintes condições:

a) Declarar formalmente a aceitação dos princípios e regras consignadas nos presentes Estatutos;

b) Gozar de independência partidária;

c) Estar devidamente registada;

d) Tenha sede, delegação ou representação na RAM.

3. O pedido de filiação deverá ser dirigido à Direção da UIPSS-MADEIRA, respeitando as normas constantes do regulamento interno.

Artigo 6º

Dos direitos

As associadas têm direito a participar na vida da UIPSS-MADEIRA nos termos dos presentes Estatutos e dos seus Regulamentos, nomeadamente:

a) Eleger os órgãos sociais;

b) Participar nas Assembleias-Gerais e requerer a respetiva convocação nos termos do nº 3 do artigo 19º dos presentes estatutos;

c) Consultar a escrituração, livros e documentos contabilísticos.

Artigo 7º

Dos deveres

1. As associadas têm os deveres e obrigações instituídos nos presentes Estatutos e seus Regulamentos devendo em especial:

   a) Contribuir para a realização do escopo institucional;

   b) Pagar pontualmente a quota com base nos critérios estabelecidos;

   c) Participar de forma ativa na vida da UIPSS-MADEIRA.

2. As associadas deverão manter a UIPSS-MADEIRA permanentemente informada sobre as ações e iniciativas conducentes à prossecução dos seus objetivos estatutários, bem como sobre as variações registadas no seu número de identificação, alterações dos estatutos, corpos sociais e acordos de cooperação.

Artigo 8º

Regime disciplinar

1. O incumprimento, por ação ou omissão, dos deveres preceituados nos presentes Estatutos e seus Regulamentos constitui infração disciplinar.

2. As infrações disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções:

   a) Advertência;

   b) Suspensão de direitos até um ano;

   c) Exclusão.

3. A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição da infratora, devendo ser proporcional à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais do que uma pena pela mesma infração.

4. O exercício da ação disciplinar é definido por Regulamento.

5. A aplicação da sanção de exclusão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

Artigo 9º

Da perda da qualidade de associada

1. As associadas podem, a todo o tempo, retirar-se da UIPSS-MADEIRA mediante comunicação escrita dirigida à Direção.

2. Perde ainda a qualidade de associada a instituição que não proceda, após ter sido interpelada, ao pagamento de quotização em atraso.

3. A saída de qualquer associada não lhe confere o direito a reaver as quotizações pagas sem prejuízo de serem exigíveis os montantes em dívida.

Capítulo III

Da Estrutura e Órgãos da União Distrital

Seção I

Disposições Gerais
Artigo 10º

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da UIPSS-MADEIRA:

a) A Assembleia-Geral;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal.

Artigo 11º

Da eleição e mandatos

1. A Assembleia-Geral elege os membros dos órgãos sociais de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas pelas instituições no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos e seus Regulamentos.

2. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e o presidente da direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

3. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

4. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada posse, sem prejuízo do disposto no nº 6.

5. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia-geral, e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

6. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 12º

Candidaturas

1. Podem apresentar listas de candidatura a todos ou a parte dos corpos gerentes da UIPSS-MADEIRA:

   a) A direcção ou o Conselho Fiscal cessantes, excepto quando tenham sido destituídos;

   b) 20% das associadas da UIPSS-MADEIRA;

2. Constarão de Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral as regras que hão-de reger o processo eleitoral, nomeadamente prazos e sistema de informação prévia sobre a composição do colégio eleitoral, de verificação e suprimento de eventuais irregularidades e de decisão sobre as reclamações apresentadas.

3. As listas são constituídas pelas pessoas, designadas pelas Instituições associadas, com pelo menos um ano de vida associativa sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.

4. Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.

5. As listas candidatas deverão ainda, contemplar um nº de suplentes, da seguinte forma:

   a) Direcção 2;

   b) Conselho Fiscal 1;

   c) Mesa da Assembleia Geral 1.

Artigo 13º

Do funcionamento

Os órgãos de administração e fiscalização da UIPSS-MADEIRA são convocados pelos respetivos Presidentes, ou seus legais substitutos, e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

Artigo 14º

Das condições do exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da UIPSS-MADEIRA é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas motivadas pelo desempenho das respetivas funções.

2. É permitida a remuneração de um ou mais titulares dos órgãos de administração quando se verifiquem os requisitos a que alude o nº 2 do artigo 24º do estatuto das instituições particulares de solidariedade social constante do anexo ao decreto legislativo regional nº 9/2015/M, de 2 de dezembro, e quando a instituição não apresente cumulativamente dois dos rácios previstos no nº 3 do mesmo artigo.

Artigo 15º

Da destituição dos Órgãos Sociais

3. Os membros da mesa da assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal podem ser a todo o tempo destituídos por deliberação de, pelo menos, dois terços das associadas presentes em Assembleia-Geral.

4. Para os efeitos consignados no número anterior a Assembleia-Geral Extraordinária reúne a solicitação, de pelo, menos três quartos das associadas no pleno gozo dos seus direitos e só poderá funcionar com a presença deste número de associadas.

Artigo 16º

Do suprimento da vacatura

1. A Assembleia-Geral que destituir um ou mais órgãos diretivos determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura, bem como a data em que terá lugar o novo processo eleitoral.

2. Em caso de vacatura decorrente da demissão da maioria dos membros de cada órgão, a Assembleia-Geral procederá ao preenchimento das vagas verificadas, devendo os substitutos completar apenas o período de mandato em curso.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 17º

Da constituição

1. A Assembleia-Geral da UIPSS-MADEIRA é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos.

2. Para efeitos de participação na Assembleia-Geral cada instituição credenciará um seu representante sem prejuízo da faculdade de os membros dos respetivos órgãos sociais poderem assistir às sessões.

3. Cada associada não pode aceitar poderes de representação de mais do que um sócio.

4. Nas Assembleias Eleitorais as associadas podem apenas fazer-se representar por membros dos seus Órgãos Sociais.

Artigo 18º

Da competência

A Assembleia-Geral é o órgão soberano da UIPSS-MADEIRA, competindo-lhe, em especial, deliberar sobre:

a) A definição das grandes linhas orientadoras da ação da UIPSS-MADEIRA;

b) A eleição e destituição dos membros dos Órgãos Sociais;

c) A apreciação e votação das Contas de Exploração Previsional, Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos, Plano de Ação, Relatório e Contas de Gerência;

d) A alteração dos Estatutos, cisão, fusão ou extinção da UIPSS-MADEIRA;

e) A aprovação da adesão a quaisquer organizações de cooperação interinstitucional;

f) A afixação do montante das quotas das associadas;

g) Os recursos interpostos das deliberações da Direção;

h) As matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais;

i) A aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

j) A autorização da associação para demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;

Artigo 19º

Das sessões

1. A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. São ordinárias as sessões a realizar, respetivamente, em Novembro e Março de cada ano civil para os efeitos consignados na alínea c) do artigo anterior, bem como as que se reportem à eleição quadrienal dos Órgãos Sociais, sendo extraordinárias todas as restantes.

3. As sessões extraordinárias realizam-se a solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em efetividade de funções ou a requerimento de, pelo menos, trinta por cento das associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20º

Da convocação e do funcionamento

1. As sessões da Assembleia-Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu legal substituto com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização.

2. A convocatória é afixada na sede da UIPSS-MADEIRA e remetida a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, e é ainda dada publicidade à realização das assembleias-gerais no sítio institucional.

3. A Assembleia-Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se estiver presente a maioria dos associados, ou quinze minutos depois com qualquer número de presenças.

4. A Assembleia-Geral, com exceção das sessões para fins eleitorais, pode destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações de interesse para os objetivos da UIPSS-MADEIRA;

5. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.

Artigo 21º

Da Mesa da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.

2. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia-geral.

3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

4. Compete designadamente ao Presidente:

   a) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia-Geral;

   b) Dirigir os respetivos trabalhos;

   c) Dar posse aos Órgãos Sociais;

   d) Assistir às reuniões da Direção ou do Conselho Fiscal por sua iniciativa ou por solicitação daqueles órgãos, podendo intervir mas sem direito a voto.

5. Compete ao 1º secretário substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções. No impedimento do 1º secretário este é substituído pelo 2º secretário da mesa.

Secção III

Da Direção

Artigo 22º

Da constituição

1. A Direcção da UIPSS-MADEIRA é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal efetivo e dois suplentes.

2. Sem prejuízo do disposto em norma destes Estatutos ou seus regulamentos, a Direção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efetuada após a respetiva eleição.

3. A deliberação a que se refere o número anterior pode a qualquer momento, por maioria, ser objeto de alteração.

Artigo 23º

Da natureza e competência

1. A Direção é o órgão de administração e de representação da UIPSS-MADEIRA ao qual, em particular, compete:

   a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, disposições legais e as deliberações validamente tomadas pelos Órgãos Sociais nos limites das suas competências;

   b) Tomar e desenvolver iniciativas que assegurem a concretização do disposto nos presentes Estatutos;

   c) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária para o que tiver por necessário ou conveniente;

d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da Assembleia-Geral os documentos, segundo as disposições dos presentes Estatutos;

e) Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal;

f) Representar a UIPSS-MADEIRA em juízo e fora dele.

Artigo 24º

Da delegação de competências

A Direção pode delegar alguns dos seus poderes, designadamente, em qualquer dos seus membros e em profissionais qualificados ao seu serviço.

Artigo 25º

Das deliberações

1. As reuniões da Direção deverão ter periodicidade mínima mensal.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, para além do seu, voto de qualidade.

3. A UIPSS-MADEIRA fica obrigada com a assinatura do Presidente da Direção ou do Vice-Presidente conjuntamente com a de qualquer outro membro da Direção. Em assuntos de natureza financeira é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

4. Em assuntos de natureza financeira, nos impedimentos do Tesoureiro, a UIPSS-MADEIRA obriga-se através de três assinaturas, sendo uma do Presidente ou do Vice-Presidente.

5. Nos atos de mero expediente a UIPSS-MADEIRA obriga-se pela assinatura de qualquer um dos membros da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 26º

Da natureza e constituição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da UIPSS-MADEIRA e é constituído por um Presidente e dois vogais.

Artigo 27º

Da competência

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

a) Examinar livros e documentos de tesouraria e toda a escrituração;

b) Dar parecer sobre as Contas de Exploração Previsional, Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos, Relatório e Contas da UIPSS-MADEIRA e

ainda sobre todas as matérias que a Direção entenda dever submeter à sua apreciação;

c) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, dirigir-lhe mensagens e prestar-lhe informações que decorram do exercício dos poderes que lhes estão cometidos;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

Capítulo V

Do Património e Do Regime Financeiro

Artigo 28º

Património da UDIPSSS

O património da UIPSS-MADEIRA é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que sejam afetados à realização dos seus fins.

Artigo 29º

Das receitas da UIPSS-MADEIRA

Constituem receitas da UIPSS-MADEIRA:

a) O montante das quotizações recebidas;

b) O rendimento dos bens e capitais próprios;

c) As contrapartidas e compensações recebidas por actividades realizadas ou serviços prestados;

d) Os empréstimos que lhe sejam concedidos;

e) O produto da alienação de bens e da venda de publicações;

f) Os subsídios e donativos;

g) O rendimento de heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;

h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 30º

Da cobrança de quotas

1. A cobrança da quotização das associadas é realizada durante o 1º semestre de cada ano civil.

2. O montante da quota anual é fixado de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia-Geral.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Artigo 31º

Da alteração estatutária

Os presentes Estatutos podem ser alterados pelo voto favorável de dois terços do número de associadas, no pleno gozo dos seus direitos, e que estejam presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim.

Artigo 32º

Da dissolução da UIPSS-MADEIRA:

1. A UIPSS-MADEIRA dissolve-se por deliberação de três quartos do número de todas as associadas, no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, por disposição legal ou decisão judicial.

2. Na sessão em que for votada a dissolução, a Assembleia-Geral nomeia os liquidatários e decide sobre o destino dos bens e valores que restarem após a satisfação de todos os compromissos e obrigações de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 33º

Integração de lacunas

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei.

Aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 30 de Junho de 2016, conforme acta número vinte e sete.